



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI Nº 367/2002, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder (01) um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, verificado ao final do mês de dezembro do corrente exercício.

**Parágrafo único** – O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

**Art. 3º.** O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o exercício de 2001, conforme consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência e supervisão, por qualquer período, junto à rede municipal de ensino fundamental, durante o exercício de 2001.

**Art. 5º.** Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PÁÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, EM  
10 DE JANEIRO DE 2002.**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO ABREU BARROSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 001/2002,  
DE 04 DE JANEIRO DE 2002.

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	PROPOCIONALIDADE DOS MESES TRABALHADOS	ABONO ESPECIAL (R\$)
Prof.º Ens. Fund. I	100 h	07/12	102,05
Prof.º Ens. Fund. I	100 h	12/12	172,82
Prof.º Ens. Fund. I	200 h	07/12	201,13
Prof.º Ens. Fund. I	200 h	12/12	342,66
Prof.º Ens. Fund. II	100 h	07/12	109,39
Prof.º Ens. Fund. II	100 h	12/12	185,40
Prof.º Ens. Fund. III	100 h	07/12	116,73
Prof.º Ens. Fund. III	100 h	12/12	197,98
Prof.º Ens. Fund. III	200 h	07/12	230,48
Prof.º Ens. Fund. III	200 h	12/12	392,98
Prof.º Ens. Fund. III	100 h	02/12	51,73
Prof.º Ens. Fund. IV	100 h	07/12	124,80
Prof.º Ens. Fund. IV	100 h	12/12	211,82
Prof.º Ens. Fund. IV	100 h	09/12	90,00
Prof.º Ens. Fund. IV	200 h	07/12	246,63
Prof.º Ens. Fund. IV	200 h	11/12	420,66
Prof.º Ens. Fund. V	100 h	12/12	226,92
Dir. Ger. Núc. Gest.	200 h	11/12	175,97
Dir. Ger. Núc. Gest.	200 h	12/12	191,69
Coord. Téc. Pedag.	200 h	11/12	152,90
Adm.º Unid. Ens. I	100 h	11/12	291,29
Adm.º Unid. Ens. II	100 h	11/12	175,97
Adm.º Unid. Ens. III	100 h	11/12	118,30